

RELATOR:

AUTUADO: MILTON DAS GRAÇAS CARDOSO

PROCESSO: 09000008152/05 A.I. n°: 047082-3/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.010,74

MUNICÍPIO: Itabirito/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 1.010,74

INFRAÇÃO COMETIDA: “Efetuar desmate em área de preservação permanente, com a supressão de árvores de pequeno e médio porte, numa área de 800m², a menos de 30 metros de um curso d’água, com rendimento lenhoso de 8,0 (oito) st. de lenha nativa, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.”

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 54, II, III e IV, número de ordem 03, da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que desconhecia a legislação ambiental;
- que a área atingida já se encontra em regeneração final, conforme fotos em anexo.

Procedo agora à análise do mérito.

Segundo o art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, ninguém se escusa de cumprir a lei alegando seu desconhecimento. Assim, a afirmação do Recorrente de não conhecer a legislação ambiental não justifica ou remite o cometimento da infração.

PARECER DO RELATOR

Recorrente não apresenta provas ou alegações com o intuito de desacreditar o AI, limitando-se a afirmar que a área já se encontra quase totalmente recuperada. Entretanto, tal fato não implica na isenção da penalidade imposta, uma vez que o art. 54, da Lei 14.309/02, estabelece que “as ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam o infrator às penalidades especificadas no Anexo, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções legais cabíveis (...)”

Preceitua a Lei 14.309/02:

*“Art. 12 – A utilização de área de preservação permanente **fica condicionada a autorização** ou anuência do órgão competente.”*

Desse modo, sou pelo **indeferimento do recurso**, e manutenção da multa no valor de **R\$ 1.010,74**.

É o parecer.

Belo Horizonte,..... de de 2009.

Conselheiro do CA/IEF

Renata Olandim Reis – Estagiária de Direito